



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Emenda nº 07 ao Projeto de Lei Complementar nº 0008/2025

“Altera a denominação de Capítulo e modifica o art. 172 Projeto de Lei Complementar nº 0008/2025, que dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cafelândia”.

Art. 1º Fica alterada a denominação do seguinte Capítulo, **DA COORDENADORIA ESPECIAL PARA A JUVENTUDE, IGUALDADE E DEFICIÊNCIAS**, que se refere a uma unidade administrativa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DA COORDENADORIA ESPECIAL PARA A JUVENTUDE, IGUALDADE E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

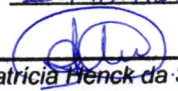
Art. 2º O art. 172 do referido projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 172. A Coordenadoria Especial para a Juventude, Igualdade e Direitos da Pessoa com Deficiência é parte integrante da Diretoria Executiva de Assistência e Desenvolvimento Social, competindo-lhe: (demais incisos e dispositivos do artigo inalterados)”.

Art. 3º Onde constar, no âmbito do Capítulo correspondente, a expressão “deficiências”, passará a constar a expressão “Direitos da Pessoa com Deficiência”, mantidas as demais disposições.

Câmara Municipal de Cafelândia - SP, 18 de fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>18 / 02 / 2026</u>
Horário: <u>11h45min</u>
 Patrícia Benck da Silva


João Pedro Dias da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis a Emenda nº 007 ao Projeto de Lei Complementar nº 0008/2025 que ***“Altera a estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo do Município de Cafelândia, as quais passarão a ser regidas pelas disposições contidas nesta Lei Complementar e Anexos, conforme lei orgânica”***.

A presente emenda tem por finalidade adequar a terminologia utilizada no Projeto de Lei Complementar nº 008 à nomenclatura técnica atualmente adotada no ordenamento jurídico brasileiro no que se refere às políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

A substituição da expressão “Deficiências” por “Direitos da Pessoa com Deficiência” promove atualização terminológica compatível com a legislação nacional e com o modelo contemporâneo de políticas públicas inclusivas, centradas na dignidade da pessoa humana e na perspectiva de direitos.

A terminologia proposta encontra alinhamento com a sistemática estabelecida na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que consolidou, no plano infraconstitucional, a abordagem baseada em direitos e não na limitação individual.

A alteração não modifica competências, não amplia atribuições, não cria estrutura administrativa nova e não gera qualquer impacto financeiro. Trata-se de medida exclusivamente terminológica e sistemática, destinada a conferir maior precisão técnica e adequação normativa ao texto legal.

Além disso, a nova denominação confere maior clareza institucional, evita linguagem inadequada ou superada, reforça o compromisso do Município com a promoção de direitos e inclusão e harmoniza a legislação municipal com os parâmetros federais e internacionais de proteção à pessoa com deficiência.

Importante destacar que a emenda mantém integralmente as atribuições já previstas no art. 172, promovendo apenas a atualização da nomenclatura do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Capítulo e do dispositivo correspondente, bem como a padronização textual no âmbito da referida unidade administrativa.

Sob o aspecto jurídico, a alteração possui natureza meramente formal e redacional, não configurando inovação estrutural nem interferência na organização administrativa do Poder Executivo, razão pela qual não se verifica qualquer vício de iniciativa ou impacto orçamentário.

Trata-se, portanto, de aprimoramento técnico-legislativo que fortalece a coerência normativa, a adequação terminológica e o alinhamento institucional do Município às diretrizes modernas de políticas públicas inclusivas.

Diante do exposto, a aprovação da presente emenda representa medida de atualização normativa responsável e institucionalmente recomendável.

Câmara Municipal de Cafelândia - SP, 18 de fevereiro de 2026.


João Pedro Dias da Silva
Vereador